



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Estudo Técnico Preliminar - DA-CG/DA/DG/DPG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Defensoria Pública do Estado de Roraima adquiriu, por meio do Convênio nº 955664/2024, um **semirreboque adaptado (Carreta dos Direitos)**, no valor de **R\$ 1.899.999,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, para servir como **unidade móvel de atendimento itinerante**.

Trata-se de um equipamento de alto valor agregado, composto por casco estrutural, baú, climatização, rede elétrica, mobiliário e adaptações específicas para funcionamento como posto de atendimento jurídico, desempenhando papel estratégico na execução das atividades da **Defensoria Itinerante**, que leva assistência jurídica gratuita a comunidades vulneráveis da capital e do interior.

Considerando o elevado custo do equipamento e a natureza das atividades desempenhadas, com deslocamentos frequentes em rodovias estaduais e federais, muitas vezes em áreas de difícil acesso e de risco logístico, mostra-se **imprescindível a contratação de apólice de seguro com cobertura total**, a fim de proteger o patrimônio público contra sinistros diversos (roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos da natureza, danos materiais e perda total).

A ausência de cobertura securitária deixaria a Administração exposta a graves riscos financeiros, além de comprometer a continuidade da política pública desempenhada pela Defensoria Itinerante.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto encontra-se inserido no **Plano Anual de Contratações 2025** (SEI nº 0685028), no item 28, publicado no **DEDPERR nº 1150, de 30 de abril de 2025**, o que reforça o alinhamento da presente demanda com o planejamento estratégico e orçamentário institucional.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa contratada deverá prestar serviço de Seguro para bens patrimoniais, frota de veículos, com as devidas coberturas:
- Casco - Valor de mercado, variação de 100% da tabela FIPE;
- Assistência completa 24 horas;
- RCVF - Danos Materiais: R\$ 150.000,00;
- RCFV – Danos Pessoais: R\$ 150.000,00;
- APP Morte: R\$ 100.000,00;
- APP Invalidez Permanente: R\$ 100.000,00;
- Despesa Médico Hospitalares: R\$ 100.000,00;
- Danos Morais: R\$ 20.000,00;
- Franquia reduzida; máximo R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- Cobertura completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, sem franquia.

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.
- c. Raios e suas consequências.
- d. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado, ex: em veículo cegonha.
- g. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- h. Granizo.
- i. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros.
- j. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- k. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- l. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- m. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 1. Chaveiro;
 2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;
 3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Ter condições de assumir todas as responsabilidades jurídicas, técnicas, fiscais, administrativas e operacionais, inclusive arcar com as obrigações de seus funcionários e fornecimento de insumos e materiais de acordo com o que será estabelecido no TR;

Em caso de interesse de renovação na prestação dos serviços por parte da contratante, a empresa contratada, tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder a esse pleito, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato, mediante consulta formal da contratante.

No caso de desinteresse de renovação a contratada deve se manifestar formalmente, independente de solicitação da contratante em um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva.
- Pela forma de pagamento, que será efetivado em uma única parcela e somente após o ateste da Nota Fiscal pelo Gestor do CONTRATO, não há risco para a Administração.
- No Mapa de Risco não foi identificadas ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanados com a utilização da garantia contratual.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR

Por meio do Parecer nº 671/2025 (0718696) o Controle Interno concluiu pela possibilidade de contratação direta, desde que comprovada a vantajosidade da proposta e mantidas as condições originais do edital.

Diante desse cenário, foi determinada a revalidação da pesquisa de preços, que apontou como proposta mais vantajosa aquela apresentada pela empresa HEMISSL CLUBE DE BENEFÍCIOS, no valor de **R\$ 122.950,00** (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

A pesquisa demonstra que o valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e garantindo vantajosidade à Administração.

Contratação direta de empresa especializada para emissão de apólice de seguro com cobertura total do equipamento semirreboque adaptado (Carreta dos Direitos), com coberturas contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.								
Item	Veículo	Modelo	Renavam	Chassi	Placa	Ano	Tipo	Valor Unitário
01	Semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para o funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	MC 2E TRUCKVAN	1399253317	97VTRA152S1006636	RZC3G65	2023/2024	Semireboque	R\$ 122.950,00
Valor Total Estimado								R\$ 122.950,00

V - FUNDAMENTO LEGAL

A contratação encontra amparo no **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a **dispensa de licitação em caso de licitação deserta**, desde que justificada a vantagem da contratação e mantidas as condições preestabelecidas no edital.

No caso em tela:

- O **Item 11 do Pregão Eletrônico nº 90011/2025** foi formalmente classificado como **deserto**;
- Houve **justificativa técnica** aprovada pela Diretoria-Geral;
- As **condições originais do edital** foram preservadas;
- O **Controle Interno**, por meio do **Parecer nº 671/2025 (0718696)**, manifestou-se expressamente pela **possibilidade de contratação direta** para o Lote 2, desde que observadas as exigências legais, especialmente a comprovação da vantajosidade e da regularidade da empresa contratada;
- A proposta mais vantajosa foi identificada e confirmada por meio da pesquisa de preços.

Logo, estão preenchidos todos os requisitos legais para a contratação direta.

VI - ANÁLISE DA SOLUÇÃO

A solução adotada será a contratação de empresa especializada para emissão da apólice de seguro veicular para o semirreboque, considerando:

- **Especificidade do objeto:** apenas 01 (um) equipamento a ser segurado, sem possibilidade de parcelamento;
- **Eficiência administrativa:** simplificação do processo, garantindo celeridade e controle;
- **Segurança jurídica:** contratação amparada em dispositivo legal específico e já analisada pelo setor técnico e jurídico;
- **Garantia de continuidade dos serviços:** manutenção da Carreta dos Direitos como instrumento essencial para execução da Defensoria Itinerante.

VII - RESULTADOS ESPERADOS

- Proteção integral do semirreboque contra riscos de sinistro;
- Garantia de continuidade dos atendimentos itinerantes em Boa Vista e no interior;
- Prevenção de prejuízos financeiros vultosos ao erário;
- Fortalecimento da política pública de acesso à justiça;
- Observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

VIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Administração deve prover servidor responsável pela execução e fiscalização do contrato junto à empresa contratada, com participação na implantação da demanda após celebração contratual, com informação à empresa contratada de lotação e condutores dos veículos.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Informo que esta contratação está correlacionada à aquisição do veículo semirreboque, conforme o Contrato nº 51/2024, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2023 da Defensoria Pública do Estado do Acre (Processo SEI nº 0305.015542.00017/2023-78, Pregão Eletrônico nº 10/2023, Evento SEI nº 0548768). A contratação do seguro para o semirreboque é necessária para garantir sua proteção completa, complementando a cobertura da frota da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

X - IMPACTOS AMBIENTAIS

Tem-se como possível impacto ambiental o uso papel em emissão de apólices, o uso de cartão de pvc na forma de identificação, que podem ser substituídos por apólice digital e cartão eletrônico, além de exigência de oficinas credenciadas em descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

XI - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Viabilidade:

- Nos termos da legislação em vigor, e caso as especificações expostas neste Estudo Técnico Preliminar sejam adotadas, entende-se viável a contratação proposta.
- Compete destacar que os autos ainda deverão ser analisados pela Administração Superior desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, junto com a Consultoria Jurídica (CONJUR), Controle Interno, e demais setores, no que tange à oportunidade e conveniência da contratação.
- Sob o ponto de vista orçamentário, há previsão dos custos inerentes a Contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro constante na Proposta Orçamentaria para o exercício de 2025, com o devido comprometimento da despesa nos controles orçamentários.

d. A viabilidade da presente contratação foi também corroborada pelo **Parecer nº 671/2025 (0718696)**, que opinou favoravelmente à adoção da contratação direta, com fundamento no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:

Integrante Requisitante: José Mário Ferreira da Silva - Chefe da Seção de Transportes - STRAN

Integrantes Técnicos: Eduardo Dias Aguiar - Assessor Especial I - DA

Em 12 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MÁRIO FERREIRA DA SILVA, Chefe da Seção de Transportes**, em 12/09/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DIAS AGUIAR, Assessor Especial I**, em 12/09/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0733727** e o código CRC **5613ECBB**.